

**feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 252949/08	416
Divisão: PRO 05/05/08	FL. Nº
Mat: _____	Visto: <i>Vomessa</i>

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**CONTROLE PROCESSUAL**

<b>REQUERENTE: SIDERÚRGICA MAT-PRIMA LTDA - UNIDADE I</b>	
<b>PROCESSO Nº 00399/1999/008/2005</b>	<b>REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>

**I - RELATÓRIO**

A empresa em epígrafe requereu a revalidação das Licenças de Operação, localizadas em zona urbana no município de Divinópolis /MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 395 a 402 informa que a empresa iniciou suas atividades em 1997 e em 10/12/2001 obteve certificado de LO nº621/2001 para produção de ferro gusa e fundidos de ferro, com validade até 10/12/2005 (Processo nº399/1999/001/1999). A revalidação em questão refere-se também a LO nº355/2003 da termoelétrica, concedida em 05/08/2003 com validade de 5 anos.

Foram listadas as condicionantes das licenças de operação e os prazos definidos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado o cumprimento das mesmas.

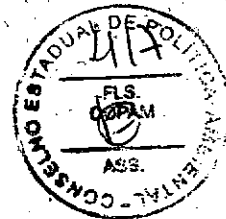
Em vistoria realizada em 06/06/2006 às instalações do empreendimento, ficou constatado que os equipamentos/instalações exigidas pela Deliberação Normativa COPAM nº49/2001, foram implantadas e encontravam-se em funcionamento. Já o setor de fundição estava paralisado para manutenção de equipamentos.

Saliênta-se que durante o período de validade da LO vincenda, houve lavratura dos Autos de Infração:

- AI nº126/2002 - por instalar termoelétrica sem licença ambiental e descumprir os prazos estabelecidos na DN 49/01 para implantação de sistema de recirculação de águas de refrigeração e de sistema de tratamento de esgotos sanitários (Processo Arquivado após descaracterização da autuação);
- AI nº1193/2002 - por descumprir o prazo estabelecido na DN 49/01 para implantação de sistemas de controle de emissões atmosféricas (Processo aguarda julgamento); e,
- AI nº1255/2002 - por instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença ambiental (Processo Arquivado aplicação de penalidade de advertência).

As irregularidades foram sanadas uma vez que a termoelétrica foi licenciada e a empresa está adimplente com a DN 49/01.

A empresa possui Outorga emitida pelo IGAM, com validade até 22/02/2008.



A equipe técnica da FEAM é favorável à Revalidação da Licença de Operação da empresa em epígrafe, visto que a mesma obteve desempenho ambiental satisfatório, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento dos itens de fls.400.

A respeito da recomendação do Parecer Técnico sobre a concessão da revalidação da LO pelo prazo de 04 (quatro) anos, salientamos que a empresa sofreu autuações, porém não sofrerá redução de seu prazo uma vez que o mesmo está em seu limite mínimo, conforme consta da Deliberação Normativa 17/96.

A DN COPAM 17/96, no § 1º, do seu art. 1º, assim determina:

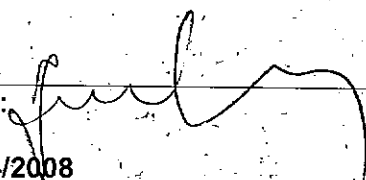
***“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurada a quele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”***

## II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/Alto São Francisco**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 04 (quatro) anos.

Sugerimos ainda a revalidação da Outorga emitida pelo IGAM, que venceu em 22/02/2008, ou seja, no decorrer do processo.

De acordo:  
Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe da FEAM

Assinatura:   
Data: 28/04/2008